

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 20 de outubro de 2020.

1

À Empresa DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante legal: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Drogafonte Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 015/2020 e o Pregão Presencial nº 013/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 021/2020, firmada entre este Município e a referida empresa, em 01 de abril de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 362/2020/NGP, de 17 de agosto de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da ARP em questão, visto a inobservância ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº: 3134.

Considerando que, após recebimento da Notificação com aviso de recebimento, conforme fls. 16-18, a contratada apresentou Defesa Prévia que foi submetida à Secretaria Municipal de Saúde para análise, no entanto, os argumentos não prosperaram. Ademais, houve manifestação pelo prosseguimento do processo, uma vez que os medicamentos faltantes estariam causando prejuízo ao município, pois, são essenciais para o atendimento aos pacientes do SUS.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **7882/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Drogafonte Ltda**.

ADVERTÊNCIA

• MULTA - R\$ 836,27 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.





Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF